



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 955/74

Recibido em 25/01/78
Pela Lei n.º 1059, 78

Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala atual de referência de vencimentos dos cargos do Quadro do Funcionalismo Municipal, e vantagens de que trata a Lei nº 916/73, de 12/12/73, passa a vigorar com um aumento de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1975;

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1975, aos inativos, bem como às pensões estabelecidas pelo município;

Artigo 3º - O salário família e o salário esposa, na forma da legislação em vigor será de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por dependente, o primeiro e Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o segundo, a partir de 1º de janeiro de 1975;

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular os contratos de trabalho com um aumento de 30% (trinta por cento), para os servidores municipais não abrangidos pela presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 1975, com exceção dos contratados pela C.L.T., que se enquadram nas disposições federais pertinentes;

Artigo 5º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do próximo exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - As disposições da presente lei são extensivas aos funcionários do Legislativo, consoante § 2º do artigo 7º da Lei 763/69, de 19/08/69.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1974.

J. C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivos e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba em 30 de dezembro de 1974.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.